



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE
VOLTA REDONDA

RECOMENDAÇÃO n° 13/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através dos Promotores de Justiça signatários, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo conferidas pelos artigos 127, caput e 129, II da CRFB, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n° 8.625/93, e artigo 34, alínea "b", inciso IX da Lei Complementar Estadual n° 106/03;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n° 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que em seu artigo 6º dispõe que "São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS n° 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei n° 13.979, em 06 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS, prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitações, entre outras;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n° 356, em 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO a publicação do Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), que adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo, e define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de resposta, sendo eles o de alerta, perigo iminente e emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus recomenda que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, elaborem seus respectivos planos de contingência e medidas de resposta, que devem ser proporcionais e restritas aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, no dia 11 de março, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, é agora caracterizada como uma **pandemia**;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto Estadual n° 46.973/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a decretação do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro foi seguida da adoção de recomendações restritivas voltadas ao isolamento social e ao impedimento de aglomerações, ações que seguem rigorosamente as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), norteadas ainda pelo conhecimento advindo da experiência recente vivenciada por diversos países que também sofrem com a rápida propagação do coronavírus e de igual forma adotam o isolamento social como uma das formas mais efetivas de combate à epidemia

CONSIDERANDO as medidas restritivas contidas no Decreto Estadual nº 47.006, de 30 de março de 2020, que prorroga, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as medidas anteriormente adotadas e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o prognóstico de possível colapso no sistema de saúde público e privado de todo o país devido ao aumento exponencial de casos, a exemplo do que ocorre em países já afetados como a China, a Itália, a Espanha, o Irã e os Estados Unidos da América;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020, editada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, “dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”. E para cumprimento do determinado estabelece, dentre outras providências, que:

“I. O descumprimento das medidas adotadas pela autoridade sanitária, conforme previstas no art. 3ª da Lei n° 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, inclusive do servidor público que concorrer para o descumprimento (art. 3º, caput e § 1º, da Portaria Interministerial MS/MJSP n° 5/2020);”

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Primária à Saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde, **estabelece o fluxo assistencial ideal para realização nas Unidades Básicas de Saúde** frente a casos de Síndrome Gripal, suspeitos ou não de infecção pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o manejo diagnóstico e terapêutico de pessoas com suspeita de infecção respiratória caracterizada como Síndrome Gripal, causada ou não por COVID-



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

19, no contexto da APS/ESF incluiu os seguintes passos: 1. Identificação de caso suspeito de Síndrome Gripal e de COVID-19; 2. Medidas para evitar contágio na UBS; 3. Estratificação da gravidade da Síndrome Gripal; 4. Casos leves: manejo terapêutico e isolamento domiciliar; 5. Casos graves: estabilização e encaminhamento a serviços de urgência/emergência ou hospitalares; 6. Notificação Imediata; 7. Monitoramento clínico; e 8. Medidas de prevenção comunitária e apoio à vigilância ativa;

CONSIDERANDO que devem ser observadas pelos profissionais de saúde todas as medidas necessárias para evitar o contágio nas Unidades Básicas de saúde, sendo certo que, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, ainda na recepção, todo paciente que apresentar tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta será considerado caso suspeito de Síndrome Gripal. Esta identificação deve ser feita por profissional em uso de EPI e capacitado em suas atribuições frente à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro (documento anexo), atualizado após a publicação da portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária de Covid-19, **orientando que as medidas de saúde estejam voltadas à contenção da transmissibilidade e oportunização do manejo adequado dos casos;**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

CONSIDERANDO que em visitas institucionais realizadas pelo Promotor de Justiça signatário em algumas Unidades Básicas de Saúde do Município de Barra Mansa (documento anexo), constatou-se a necessidade de melhorias, em especial no tocante à capacitação dos profissionais, em relação ao fluxo assistencial para os casos de Síndrome Gripal, suspeitos ou não de infecção pelo Novo Coronavírus, apesar da pandemia que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, principalmente nas unidades de saúde, diante da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

RECOMENDA

Ao **Município de Barra Mansa**, representado pelo Dr. Sergio Gomes da Silva, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, que sejam adotados os fluxos assistenciais ideais nas Unidades da Rede de Atenção Primária do Município, nos termos do Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Primária à Saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como do Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

ASSINALA-SE O PRAZO DE 48 HORAS, observada a extrema gravidade da situação, para que o Município de Barra Mansa, na pessoa de seu representante legal, manifeste-se acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993.

À secretaria:

- 1) Registre-se em livro próprio;
- 2) Junte-se aos autos do procedimento administrativo nº 20/2020;
- 3) Publique-se e, após, remeta-se com urgência, via Oficial do Ministério Público, a presente Recomendação ao Secretário de Saúde do Município de Barra Mansa;
- 4) Remeta-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde, preferencialmente em arquivo eletrônico.

Volta Redonda, 7 de abril de 2020.

Leonardo Yukio D. S. Kataoka
Promotor de Justiça/Mat. 4337

Natália Pereira Cortez
Promotora de Justiça/Mat. 7056

Vanessa Cristina Gonçalves Gonzalez
Promotora de Justiça/Mat. 7051

Carolina Magalhães do Nascimento
Promotora de Justiça/Matr. 7054